

---

**D.R. DO DESPORTO**  
**Contrato-Programa n.º 393/2011 de 30 de Dezembro de 2011**

---

Considerando que à Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas catividades;

Considerando que às entidades do associativismo desportivo, nomeadamente às Associações de Modalidade e de Desportos, compete, coordenar, na Região, as orientações das despectivas Federações e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de catividades desportivas;

Considerando que o Conselho Açoriano para o Desporto de Alto Rendimento reconheceu como praticante formado nos Açores, da Associação de Judo da Ilha Terceira, 1 jovem talento regional com registo válido de abril de 2011 a março de 2012;

Assim, ao abrigo do artigo 59.º, Secção III, do Capítulo VII do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 02 de dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;

2) A Associação de Judo da Ilha Terceira, adiante designada por AJIT, representada por Maria Manuela Mendes Silva, Presidente da Direção, como segundo outorgante;

o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne à execução do plano de ação específica de apoio à preparação dos atletas e à participação em competições no âmbito do desporto de alto rendimento no ano de 2011, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de dezembro de 2011.

Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 4.500,00, conforme a proposta apresentada, é de € 1.687,50.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### **Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.<sup>a</sup>, será disponibilizada após a publicação do presente contrato e será efetuada no âmbito da Plano Regional Anual para 2011 – Programa 5 “Desenvolvimento Desportivo”, Projeto 5.2 “Catividades Desportivas” – Ação 5.2.3 “Alta Competição, Prémios de Classificação e de Subidas de Divisão”.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### **Atribuições da Associação**

É atribuição da associação:

- 1 - Executar o programa de catividades apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- 2 - Apresentar um relatório específico da catividade desenvolvida em 2011, até 31 de janeiro de 2012 e relatórios dos planos de preparação individual dos atletas, até 30 dias após o final do período de permanência de cada atleta (12 meses);
- 3 - Celebrar convénio com os praticantes abrangidos;
- 4 - Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pela DRD;
- 5 - Apresentar à DRD o plano de Ação específica de apoio à preparação dos atletas e à participação em competições no âmbito do desporto de alto rendimento para 2012, até 31 de janeiro de 2012;
- 6 - Divulgar o presente contrato por todos os clubes seus filiados.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### **Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2011.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### **Incumprimento**

- 1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3 e 6 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 4 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas. O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba despectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa e por cada penalização.

9 de dezembro de 2011. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - A Presidente da Associação de Judo da Ilha Terceira, *Maria Manuela Mendes Silva*.